

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

I - À vista dos elementos contidos nos autos e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 9º da Lei Municipal nº 13.399/02, regulamentada pelo Decreto nº 42.237/02 e, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, os Decretos Municipais nºs 44.279/03 e nº 54.102/13 e, suas alterações, as Leis Federais nºs 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais normas, aprovo a minuta do Edital nº 006/SUB-G/2022 (060457228), e AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, objetivando a Aquisição de materiais para Informática e periféricos, conforme especificado na Requisição de Material (060110178), para uso na Sub-prefeitura de Guaiianases. As despesas para a presente contratação estão estimadas no valor R\$ 19.963,82 (Dezenove Mil e Novecentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos), onerando a dotação orçamentária nº 68.10.04.126.3011.2.2.818.3.3.90.30.00.00, em conformidade com a Nota de Res-erva 22.627/2022 (materiais para Informática) (060442352).

II - Retorne à Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Interna nº 004/SUB-G/ 2021, que fica designada para conduzir o certame licitatório.

III - Publique-se.

THIAGO DELLA VOLPI – Subprefeito – Subprefeitura Guaiianases.

COMUNICADO:

Pregão Eletrônico N° 006/SUB-G/2022 - SEI 6038.2022/0000589-0

Objeto: Aquisição de materiais para Informática.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS ME/EPP.

A SUBPREFEITURA GUAIANASES através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público que, na data de 13/04/2022, a partir das 09:00 h, fará realizar o Pregão Eletrônico nº 006/SUB-G/2022, cujo objeto é a Aquisição de materiais para Informática, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

O Edital e seus anexos também poderão ser adquiridos pelas interessadas no horário das 09:00 às 15:00 horas, até o último dia útil que anteceder a abertura, na Subprefeitura Guaiianases, na Rua Hipólito de Camargo, 479 – Vila Lourdes – Guaiianases – São Paulo - SP. Telefone para contato: 2392-1090 com senhor Claudio de Melo – Pregoeiro.

A participação no presente Pregão Eletrônico dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br (UASG 925074) e as informações também estarão disponibilizadas gratuitamente pela PMSF no seguinte endereço eletrônico: <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>

IPIRANGA**GABINETE DO SUBPREFEITO****EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/SUB-IP/2022**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6039.2021/0002491-0
CONTRATANTE: PMSF / SUBPREFEITURA IPIRANGA
CONTRATADA: CENTURY CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

TERMO DE CONTRATO Nº 046/SUB-IP/2021
OBJETO: SUSPENSÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA PRIMEIRA:

DETERMINO A SUSPENSÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 046/SUB-IP/2021, TENDO POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE MURO E ALAMBRADO, FECHAMENTO (CERCAMENTO) DA PISTA DE SKATE ANDRÉ HIENA, ÁREA SOB JURISDIÇÃO DESTA SUBPREFEITURA, POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS INICIAIS À PARTIR DE 13/01/2022, PRORROGÁVEIS POR PERÍODO SUPERIOR CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ATA DE DECISÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº: 001/SUB-IP/2022

Processo nº: 6039.2022/0000241-2

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copeiragem, por um período de 12 (doze) meses na Subprefeitura Ipiranga, conforme Termo de Referência – Anexo II.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pelas empresas: LAS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, SAMHI SANEAMENTO MÃO DE OBRA E HIGIENIZAÇÃO LTDA e SKALA SOLUÇÃO EM SERVIÇOS – EIRELI ME referente ao Pregão supracitado.

Alega as recorrentes, em apertada síntese:

Que a Empresa GLOBALSERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME, apresentou erros na composição da sua PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, nos subitens piso salarial, vale-transporte, assistência odontológica e erro no valor digitado na proposta, acarretando assim, sua inexecuibilidade, como segue. Sendo apontado, portanto, ilegalidade e "erro" da Comissão de Licitação no julgamento e habilitação da empresa.

Das contrarrazões apresentadas pela empresa GLOBALSERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME

Que sua proposta apresentada está de acordo com certa-me: DE MENOR VALOR, sendo assim economicamente vantajosa no cumprimento do interesse público, e exequível.

Quando a planilha de custos: que para uma empresa é possível partilhar custos entre os diversos clientes, como infraestrutura, pessoal, resultando em redução nos preços de seus serviços.; e que sua planilha abrange todos os custos de funcionários, impostos e tributos já inclusos; e que a Proposta apresentada pela empresa é de R\$ 5.926,45 X 12 = R\$ 71.117,46 e não como as recorrentes alegam em seus recursos, sendo este apenas um erro de digitação. Por fim, aponta também que no próprio edital de pregão presencial exige prestação de garantia de execução contratual de 5%, do total global do contrato.

Da Análise.

Inicialmente, informamos que os autos receberam a detida análise quanto ao cumprimento do devido processo legal e da garantia do contraditório e da ampla defesa. Registro, haja vista se tratar de Pregão Eletrônico, que o procedimento observa as regras especiais contidas no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02 e, de forma subsidiária, as esculpidas na Lei. 8.666, 17 de julho de 1993.

Ato contínuo, no que guarda relação ao mérito dos recursos, em que pese às alegações apresentadas no recurso em análise, estas não merecem prosperar, conforme veremos:

A Comissão de Licitação, cumpre a legislação vigente, e aos princípios da Licitação, enfatizando o da impessoalidade, competitividade e do julgamento objetivo;

Nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. Portanto, o edital estabeleceu as regras do critério para o julgamento e classificação das propostas: MENOR PREÇO.

Preliminarmente cabe observar que:

Consta no item 7.5.2.1 do edital "(...) quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título." E 7.5.2 Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título. E no item 17.1.1 – Este preço inclui todos os custos

diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc. e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.. Item 20.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

A empresa GLOBALSERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME apresentou planilha de custos, e ainda que as divergências dos valores, conforme citado referentes a itens isolados na planilha de custos, a licitante estaria obrigada a arcar com o ônus de tal erro em suas planilhas, pois a mesma possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor.

E itens isolados na planilha não são suficientes para desclassificação da proposta da empresa assim, ao dar efeito aos critérios estabelecidos no edital de modo que não prejudique a seleção da melhor proposta.

1. Quanto à exequibilidade, as alegações apresentadas, não são suficientes para desclassificar ou julgar a sua inexecuibilidade. A qual foi considerada exequível, com base na PESQUISA DE MERCADO utilizada como principal parâmetro para aferição da exequibilidade ou inexecuibilidade dos preços, depreendendo-se que o preço proposto pela empresa recorrida, corresponde ao valor médio aferido na pesquisa, logo em consonância ao estabelecido, inciso II e do § 1º, do no Art. 48 da Lei Federal 8.666/93.

2. Quanto a planilha de custos:

É sabido que determinados componentes de custos formadores do preço têm seus valores definidos por lei ou instrumento normativo, de modo que, a rigor, não variam de empresa para empresa. Por outro lado, alguns componentes de custos não permitem a definição do valor exato a ser considerado, pois variam conforme a estratégia comercial e a realidade de cada empresa.

Para os componentes de custos cujos valores não são fixados por instrumento legal, cada empresa terá liberdade para defini-los, conforme sua estratégia comercial e, a princípio, a Administração não pode arbitrar valores mínimos a serem adotados compulsoriamente pelos licitantes, pois tal prática configuraria a definição de preços mínimos, o que é vedado pelo art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º, IN SEGES nº5/2017 – A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A planilha é auxiliar à análise de exequibilidade da proposta, portanto não quer dizer que eventual equívoco venha a desclassificá-la. A comissão de licitação ou o pregoeiro poderá solicitar que a empresa corrija a planilha sem aumentar o valor do seu lance final. O preço global efetivamente é o que importa para o julgamento das propostas.

3. Quanto a diligência e correção dos dados das planilhas e proposta:

As finalidades da licitação sejam "garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional" (art. 3º, caput). Do mesmo modo, também não se discorda que, segundo os termos da própria Lei nº 8.666/93, "O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública" (art. 4º, par. un.).

Porém, qual o limite para o formalismo exigido para o processamento da licitação e a partir de que ponto esse formalismo necessário excede a sua finalidade e impede a realização do objetivo da licitação de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração? O enfoque do saneamento de vícios formais de propostas. De acordo com o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".

Segundo a Instrução Normativa SLTI nº 02/08, prevê que, "A análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço" (Art. 29-A, caput). E nesse caso, "Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação" (Art. 29-A, § 2º).

Contudo, a Instrução Normativa nº 02/08 é um ato administrativo, dessa forma, sujeito aos limites da lei. Daí porque, se de acordo com a IN nº 02/08, erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, admitindo-se a sua correção sem a majoração do preço ofertado, deve-se concluir que, a princípio, esse procedimento atende aos limites do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

4. Quanto a jurisprudência dos atos adotados pelo Pregoeiro:

O Tribunal de Contas da União através de Acórdão 1.211/21, entende que cabe ao Pregoeiro, realizar diligência, nos termos do art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, e do art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), e promover o saneamento da documentação, vejamos:

"9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA DOCUMENTO AUSENTE, COMPROBATORIO DE CONDIÇÃO ATENDIDA PELO LICITANTE QUANDO APRESENTOU SUA PROPOSTA, QUE NÃO FOI JUNTADO COM OS DEMAIS COMPROVANTES DE HABILITAÇÃO E/OU DA PROPOSTA, POR EQUIVOCO OU FALHA, O QUAL DEVERÁ SER SOLICITADO E AVALIADO PELO PREGOEIRO"; (destacamos)

Na opinião do Ministro Relator do Acórdão 1.211/21, Walton Alencar Rodrigues, a desclassificação de licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, no cenário exposto na decisão, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

Ademais, o próprio Tribunal de Contas da União já prolatou decisões anteriores que afirmam a regra contida no art. 26, do Decreto Federal N. 10.024/19, nesse sentido, há decisão, inclusive, do Plenário, vejamos:

"c.1) a inserção posterior de informações relativas à declaração da relação de compromissos assumidos, afirmando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do Pregão não seria superior ao patrimônio líquido do licitante, enviada originalmente

em branco, afronta o art. 47 do Decreto 10.024/2019, bem como a cláusula 22.4 do edital, que autorizavam o Pregoeiro responsável pelo certame apenas a sanar erros ou falhas que não alterassem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mas não inserir informações que deveriam constar dos documentos originários apresentados para o fim de habilitação" (ACÓRDÃO Nº 113/2021 – TCU – Plenário)

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, analisando cada ponto do recurso e das contrarrazões, em confronto com a legislação aplicável e com os entendimentos jurisprudenciais correlatos, concluímos que a empresa GLOBALSERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME assiste o direito de sanear os erros apontados, quanto a correção do erro de digitação na proposta sem que haja majoração do preço final, bem como a correção dos valores da planilha de custo, no caso (piso salarial) conforme leis trabalhistas vigentes, desde que não haja majoração do preço proposto.

DA DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO os RECURSOS apresentados para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, preliminarmente ao prosseguimento do certame, convocar a empresa GLOBALSERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME, para que apresente sua documentação original nos termos do item 11.4 do Edital, onde sua proposta e planilha de custos seja objeto de saneamento, observada a vedação à majoração do preço final ofertado.

ITAIM PAULISTA**GABINETE DO SUBPREFEITO****DO PROCESSO N.º 6040.2018/0000211-9****INTERESSADO: SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA**

ASSUNTO: Redução do valor contratual da Caução Garantida.

DESPACHO

1. À vista dos elementos contidos no processo eletrônico 6040.2018/0000211-9 e do Termo Aditivo de prorrogação nº03/2022 encartado em link 059860427, proveniente do ofício nº002/CAF/SF/SAS/2022 sob link 058212525, fundamentados no artigo 56 da Lei 8666/1993, art. 6º do Decreto Municipal nº 58.400/2018 e art. 10 da Portaria SF 76/2019 e pela competência a mim delegada pela Lei 13.399/02, AUTORIZO a celebração da Caução Garantida no valor reduzido de R\$ 3.856,68 (Três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) do inicial, correspondente à cobertura ao Termo de Contrato nº016/SUB-IT/2018 até 18/03/2023, com a Seguradora PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ 61.198.165/0001-60 apólice encartada em link 059951819, conforme Contratação do Credor UNIVERSATIL LOCACAO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 20.050.000/0001-03.

PROCESSO N.º 6040.2019/0000397-4

INTERESSADO: SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA CONTRATADA: ERA-TÉCNICA ENG. CONST. SERVIÇOS LTDA. Assunto: Prorrogação do prazo de execução do Termo de Contrato nº004/SUB-IT/2019, cujo objeto Prestação de Serviços de Limpeza Manual de Galerias, Córregos e Canais, Através de Equipe, Manutenção de Sistema de Drenagem, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 25/04/2022.

DESPACHO

I - À vista dos elementos constantes no presente, notadamente as manifestações da Coordenadoria de Projetos e Obras em Links 058811774, 058811310 e 058811479 e da Assessoria Jurídica sob link 060298411, as quais acolho com razões de decidir, e no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Municipal 13.399/02, AUTORIZO, com fundamento no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, a Prorrogação do prazo de execução do Termo de Contrato nº004/SUB-IT/2019 da Ata de Registro de Preços nº16/SMSUB/COGEL/2019, pelo período 12 (doze) meses, firmado com a empresa ERA-TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.035.222/0001-95, cujo objeto Prestação de Serviços de Limpeza Manual de Galerias, Córregos e Canais, Através de Equipe, Manutenção de Sistema de Drenagem, na quantidade de 03 (três) equipes mês, pelo valor mensal de R\$ 99.243,03 (Noventa e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e três centavos), no custo total estimado do contrato para o período de R\$ 3.572.749,08 (Três milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e oito centavos), a partir de 25/04/2022; II- AUTORIZO, em consequência, a emissão das Notas de Empenhos respectivas, onerando a dotação nº 64.10.17.512.3008.2367.3.3.90.39.00.00, bem como, as emissões das notas de liquidações e pagamentos e eventuais cancelamentos de saldos de notas de empenhos não utilizados.

LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 001/SUB-IT/2022 TIPO: MENOR PREÇO**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

PROCESSO ADM. N.º: 6040.2021/0001614-0

OBJETO: Implantação de um complexo de lazer para cães, Cachorródromo na Praça Jaguamitanga - com atividades, playground e gramado.(Rua Muricocá- Vila Curuçá)

COMUNICADO Nº 001 do Convite nº 001/SUB-IT/2022

I – A Comissão Permanente de Licitação, da Subprefeitura Itaim Paulista – SP-IT, COMUNICA que o Edital do Convite nº 001/SUB-IT/2022, que tem por objeto a Implantação de um complexo de lazer para cães, Cachorródromo na Praça Jaguamitanga - com atividades, playground e gramado.(Rua Muricocá- Vila Curuçá), de acordo com o memorial descritivo e demais disposições do edital, foi alterado apenas para supressão do subitem 7.4.4.d (declaração de vitória), para atendimento as recomendações da Controladoria Geral do Município quanto a retirada de exigência de declaração de vitória.

Considerando que a referida alteração não afeta a formulação das propostas ou implica em cumprimento de novas exigências, não será necessário a alteração do Edital ou a reabertura de prazo, permanecendo, portanto a sessão para a data e horários previamente estabelecidos.

II- Publique-se item I.

III, Após, retornem os autos a esta CPL – Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento.

JABAQUARA**GABINETE DO SUBPREFEITO****DESPACHO Nº 45/2022**

PROCESSO SEI : 6042.2022/0000276-1

I – Nos termos da competência a mim outorgada pela Lei Municipal nº 13.399/02 e do Decreto Municipal nº 42.325/02 e a luz do Decreto Municipal nº 44.279/03, artigos 6º e 18, à vista dos elementos das informações e dos demais elementos de convicção constantes do presente, alicerçado pela requisição do material/justificativa apresentada, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica doc. (060296287), AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório - Cotação Eletrônica nº 12/2022 - na modalidade DISPENSA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações bem como nos

termos das Leis Municipais nºs 13.278/02 e 14.145/06, Decreto Municipal nº 56.475/15 e demais normas aplicáveis, bem como pelos princípios da economia e da celeridade processual, cujo objeto é "Aquisição de Materiais Hidráulicos conforme especificação detalhada item 4 desta requisição de materiais", solicitado em Requisição de Material doc. (058463516), visando atender as necessidades desta Subprefeitura Jabaquara e onerando a dotação orçamentária 55.00.15.122.3024.2.100.3.390.30.0000 conforme Nota de Reserva nº 19.633/2022, doc. (059580378) no valor de R\$ 7.234,53 (Sete Mil e Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos), em atendimento à legislação em vigor.

II - APROVO o Termo de Referência/Requisição de Material - (059024890 e 058463516) - respectivamente - encartada no processo em epígrafe cujo objeto trata-se de "Aquisição de Materiais Hidráulicos conforme especificação detalhada item 4 desta requisição de materiais", e DESIGNO a Comissão Permanente de Licitação – CPL instituída pela PORTARIA Nº 62/2021/SUB-JA/GAB para o julgamento da presente licitação.

III – O prazo máximo de entrega será de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho.

IV - Para condução do novo certame, designo como pregoeiro o servidor MARCELO ESTEVÃO DE LIMA, RF nº 714.502.1 – Portaria n.º 62/2021/SUB-JA/GAB.

LAPA**GABINETE DA SUBPREFEITA****SEI: 6044.2019/0004947-0**

I – No uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei Municipal 13.399/02 e, ante os elementos que instruem o processo, singularmente, os atos e manifestações da Coordenadoria de Administração e Finanças, bem como do parecer da Assessoria Jurídica, ambas desta Subprefeitura, os quais acolho e, AUTORIZO a Prorrogação do Contrato nº 09/SUB-LA/2020, resultado do Pregão Eletrônico nº 01/SUB-LA/2020, cujo objeto versa sobre a prestação de serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada, firmado com a empresa Avanzzo Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI – CNPJ: 29.313.317/0001-60, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/05/2022. O custo estimado da contratação, inclusos serviços e reajustes, corresponde ao importe total de R\$ 816.919,64 (oitocentos e dezesseis mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), dos quais, tem-se como principal o importe de R\$ 798.292,80 (setecentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) e R\$ 18.626,84 (dezoito mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos) estimados para reajuste. Dos valores mencionados, o montante de R\$ 532.195,20 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos) onerarão a Dotação Orçamentária: 48.00.48.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.0000, Nota de Reserva nº 20.751 do SEI: 6044.2019/0004947-0, do exercício vigente. Os valores remanescentes serão objeto do exercício de 2023, nos termos do art. 4º, incisos VII e IX da Lei Federal nº 10.520/02 c/c art. 15 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 14.133/21, do art. 3º e seguintes da Lei Municipal nº 13.278/02 e, dos Decretos Municipais nºs 44.279/2003 e nº 61.004/2022.

II – Para fiscalização da presente contratação, ficam indicados os seguintes servidores:

Fiscal: Marcos Roberto de Almeida – RF 645.391.1

Suplente: Soraya Suemi Prelog – RF 582.526.1

Gestor: Marta Santos Oscar da Costa - RF 737.297.3.

SEI: 6044.2022/0001041-2

I - À vista dos elementos que instruem o processo, no uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei Municipal 13.399/02, e na Lei Municipal n.º 13.278/2002 regulamentada pelo Decreto Municipal 44.279/2003 e 54.102/2013 e com suporte dos Decretos nºs 42.325/2002 e 61.004/2022 e no inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, e Parecer Jurídico exarado em doc-SEI: 060396141, HOMÓLOGO a cotação eletrônica nº 04/2022 exarada em doc-SEI: 059893509, cuja empresa vencedora é João Moreno Informática - ME, CNPJ: 09.662.482/0001-10 e, Autorizo, a aquisição de 36 (trinta e seis) caixas de 25 (vinte e cinco) centos de copos descartáveis de plástico biodegradável e capacidade de 180ml. A presente contratação estimará o importe unitário (cada caixa) de R\$ 124,85 (cento e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e total de R\$ 4.494,60 (quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), que onerará a Dotação Orçamentária: 48.00.48.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00, Nota de Reserva nº 20.410 – SEI: 6044.2022/0001041-2, com prazo de entrega de 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratação;

II – Para a presente contratação ficam indicados como fiscais os seguintes servidores:

Fiscal: Clodoaldo dos Santos 740.790.1

Suplente: Benedito Durvalino de Oliveira 578.496.4;

M'BOI MIRIM**GABINETE DO SUBPREFEITO****SUB-MB/CAF/SAS-SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS**

PROCESSO: 6045.2022/0000715-8

REFERÊNCIA: Termo de Contrato nº 02/SPMB/2014 - 6045.2017/0000085-5

OBJETO: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, através de entroncamento digitais (E1) com serviço de discagem direta a ramal - DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional e internacional), entre unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e a rede pública, atendendo as normas da ANATEL/UIT-T.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO

A vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Coordenadoria de Administração e Finanças, sob Documento SEI nº 053381227 do Processo em epígrafe, e no uso da competência a mim delegada através da Lei Municipal nº 13.399 de 01/08/02, Portaria Intersecretarial nº 06/SMS/SGM/SGP de 21/12/02 e artigo 1º do Decreto Municipal nº 44.891/2004, Autorizo, em caráter especial o pagamento título indenizatório a quantia de R\$ 231,22 (Duzentos e Trinta e Um Reais e Vinte e Dois Centav